

Parecer nº 192/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0009535/2025-55

**Parecer Técnico nº 192/FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT/2025**

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 123429547

PA COPAM N°: 19404/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Ribeiro e Donizeti Ltda	CNPJ:	08.205.146/0001-85
EMPREENDIMENTO:	Ribeiro e Donizeti Ltda	CNPJ:	08.205.146/0001-85
MUNICÍPIO:	Ouro Fino	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 22°18'30.16"		LONG/X: 46°28'28.63"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Biólogo Alessandro Aparecido da Silva	CRBio 087314/04-D MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 23/09/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121392758** e o código CRC **C4E58CAE**.



## Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 192/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Ribeiro e Donizeti Ltda (Porto de Areia Ponte Preta)** – CNPJ 08.205.146/0001-85 – processo SLA 19404/2025, solicitou licença para ampliação da atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (16.200 m<sup>3</sup>/ano para 24.200m<sup>3</sup>/ano), listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “**A-03-01-8**”, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**. Enquadramento-se como empreendimento **classe 3**. O empreendimento está localizado na estrada municipal do Bairro Peitudos, zona urbana do município de Ouro Fino.

Trata-se de solicitação de ampliação. O empreendimento já possuía uma LAS/RAS Certificado nº 1199/2023 para uma produção bruta de 16.200 m<sup>3</sup>/ano, publicada em 29/12/2023, com validade de 10 anos. Com a ampliação a produção bruta passará para **24.200 m<sup>3</sup>/ano** de areia. Trata-se de um aumento na produção bruta de 8.000 m<sup>3</sup>/ano.



Imagen 01 – Localização do pátio do empreendimento Ribeiro e Donizeti Ltda. Fonte: SLA.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Ouro Fino, datada de 14/11/2024, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo. Foi apresentada Certidão de Microempresa expedida pela JUCEMG com emissão no ano de 2025.

Não há incidência de critério locacional. O empreendimento está localizado em área de expansão urbana, conforme Matrícula R-3-13.983, junto ao residencial Campos de Minas, próximo a áreas de agricultura. Apesar de estar em área de expansão urbana, está bem distante da área urbana do município de Ouro Fino.



Imagen 02 – Direitos minerários do empreendimento Ribeiro e Donizeti Ltda. Fonte: Google Earth.

O empreendimento é detentor da titularidade dos seguintes processos ANM:

Tabela 1: Direitos minerários em nome de Ribeiro e Donizeti Ltda ME. Fonte: RAS.

Processo ANM	Área (ha)	Substância	Fase
830.008/2010	24,01	Areia	Concessão de Lavra
832.307/2011	17,01		Concessão de Lavra
830.619/2013	26,01		Concessão de Lavra
833.386/2010	9,31		Requerimento de Lavra

O empreendimento já possui DAIA nº 2100.01.0044684/2022-27 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00,0666 ha (área antropizada). Foi informado que não haverá necessidade de ampliação de tal intervenção a despeito do aumento da produção.

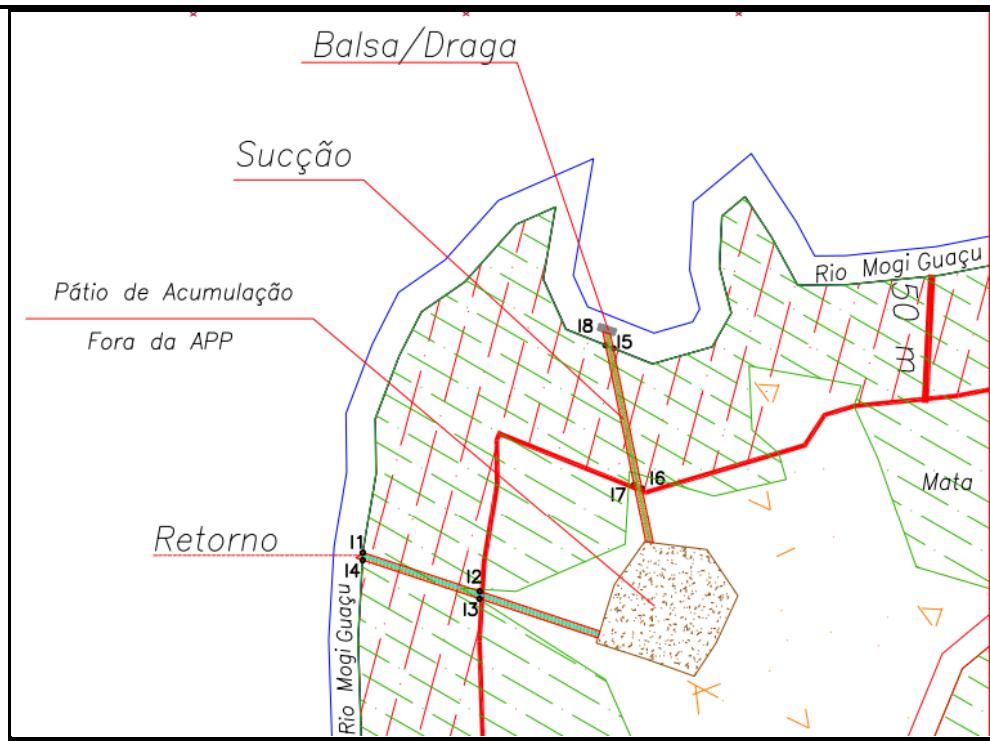


Imagen 03 – Planta com o pátio e as tubulações de sucção e retorno. Fonte: SLA.

A regularização é referente a uma área de lavra de 2,36 ha com a inclusão da poligonal ANM nº 833.386/2010. A produção informada será de aproximadamente 600 m<sup>3</sup>/mês de areia. A vida útil informada é de 09 anos.

A área total da poligonal ANM nº 833.386/2010 é de 9,31 ha, com área diretamente afetada de 2,36 ha. Irá operar com 03 colaboradores, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana. O método de lavra é a céu aberto por meio de dragagem em leito de rio (rio Moji-Guaçu). Não haverá beneficiamento do material. Para tanto, o empreendimento possui uma pá carregadeira, uma draga e um caminhão.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.

Foi informado que os insumos utilizados como os combustíveis (óleo diesel) serão abastecidos diariamente sem a necessidade de armazenamento. Após utilizada, a embalagem será armazenada em depósito com piso impermeabilizado, juntamente com o óleo lubrificante, hidráulico e a graxa, para posteriormente realizar a destinação ambientalmente adequada.

A água utilizada para consumo humano será proveniente de garrafões térmicos que os funcionários levarão para o empreendimento, já que não há captação ou distribuição de água no local. Já a água utilizada no sanitário será proveniente de captação em cisterna, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 412964/2023, válida até 28/07/2026.

A água utilizada no processo de dragagem é regularizada por meio de outorga da ANA nº 180/2023, com validade de 10 anos, para dragagem em curso d'água com vazão de perda de 0,05 L/s no Rio Mogi-Guaçu. O empreendimento dispõe de caixa de sedimentação para contenção dos sedimentos antes do lançamento da água de retorno para o Rio Moji-Guaçu.



O sistema de drenagem é constituído de caixas de decantação/sedimentação, de forma que a água retorne ao rio sem a emissão de partículas grosseiras e mitigando o carreamento de sólidos em suspensão para o curso d'água.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimento e plásticos. A maior parte dos resíduos gerados são plásticos, que serão armazenados em bombonas, colocado em sacos plásticos para posterior recolhimento pelo serviço de coleta pública da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Já os resíduos classe I (graxas e óleos) serão armazenados em bombonas para posterior destinação para empresas devidamente licenciadas. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no ofício de resposta as informações complementares.

Os efluentes líquidos sanitários dos 03 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para um biodigestor responsável pelo tratamento dos efluentes sanitários, com destinação final em sumidouro. Este biodigestor está localizado a cerca de 1,7 km do local de produção, em área do próprio proprietário do empreendimento.

Foi apresentado Contrato bilateral entre a proprietária do imóvel rural com área de 47,86,76 ha, registrado na matrícula nº 13983 no cartório de registro de imóveis da comarca de Ouro Fino – MG e o titular do direito de pesquisa e lavra (Ribeiro e Donizeti Ltda) da poligonal ANM nº 833.386/2010, com área de 9,31 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

**Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.**

#### Acompanhamento das condicionantes:

Foi realizado acompanhamento das condicionantes pelo Núcleo de Controle Ambiental da data da emissão da Licença (29/12/2023) até a data de (11/08/2025), conforme AF nº 509135/2025.

Consta no Anexo I do Parecer Técnico nº 224/2023 os seguintes condicionantes:

1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos nas normas vigentes.

2 - Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do depósito temporário de resíduos. Com relação ao Anexo II, foi estabelecido o seguinte item referente ao Programa de Automonitoramento:

**1 - Resíduos Sólidos:** Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTRMG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. Prazo para cumprimento: Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.



**2 - Efluentes Líquidos:** Local de monitoramento: Saída da bacia de decantação do porto de areia. Frequência de Análise: Semestral. Prazo para entrega: Até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença – relatório contendo as duas análises semestrais.

Superada a exposição inicial, foram localizados no banco de dados do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI) os seguintes documentos referentes ao cumprimento das condicionantes: Condicionante nº 1: 1- Resíduos Sólidos: Destaca-se que o período analisado se encontra na vigência da Deliberação Normativa 232/2019 – que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e outras providências – a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto à adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR. Devendo o empreendedor atentar-se para as datas limites, estipuladas no artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Isto posto, foi verificado no Sistema MTR que o empreendimento se encontra devidamente cadastrado sob o código 188693. Na aba R-23, foi possível verificar que o empreendedor emitiu as Declarações de Movimentação de Resíduos do período, sendo: DMR 211257 - referente ao primeiro semestre de 2024 e DMR 240688 - referente ao segundo semestre de 2024. Informa-se que o empreendimento possui até a data de 28/08/2025 para realizar a declaração referente ao primeiro semestre de 2025.

Mediante o exposto, o empreendimento encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 16 incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM 232/2019. Sendo assim, considera-se essa condicionante, **até o momento, CUMPRIDA.**

**2 - Efluentes Líquidos:** Esse item do Anexo II determina o monitoramento dos efluentes líquidos na saída da bacia de decantação do porto de areia, na frequência semestral, a ser entregue até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença. Considerando-se a data de publicação da Licença (03/01/2024), referente ao período analisado deveriam ser entregues duas (2) análises até a data de 28/02/2025.

Em análise ao processo SEI destinado ao processo administrativo em questão (2090.01.0013136/2023-28) verificou-se que não havia nenhum protocolo referente ao monitoramento de efluentes líquidos. Ainda, foi lançada busca no diretório geral do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por protocolo que tenha sido anexado em algum outro processo e não foi encontrado.

A fim de não haver dúvidas acerca do cumprimento da condicionante, foi realizado contato com o responsável pelo empreendimento, o Sr. Alessandro Aparecido da Silva, que se dispôs a averiguar e retornar. Ao retornar, foi mencionado o processo SEI 2090.01.0013136/2023-28, que foi alimentado, no dia posterior ao contato (12/08/2025), com uma análise realizada pelo Laboratório Engequisa, na data de 02/08/2024, na qual verificam-se os parâmetros analisados dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2020.

Tendo sido protocolada de forma intempestiva (fora do prazo) e incompleta (faltando uma análise), considera-se essa condicionante **CUMPRIDA FORA DO PRAZO E DE FORMA INCOMPLETA.**



**Condicionante nº 2:** A condicionante 2 determina a apresentação de relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação do depósito temporário de resíduos, em um prazo de até 60 dias após a concessão da Licença.

De forma tempestiva, o relatório foi apresentado na data de 29/02/2024, sob protocolo SEI 83023932. Verificou-se que o local destinado ao depósito de resíduos sólidos dotava de cobertura e piso impermeabilizado, além de que os resíduos sólidos se encontravam dispostos de forma separada, identificada e organizada. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por não cumprir ou cumprir fora do prazo condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental (entrega intempestiva e de forma incompleta do relatório de efluentes líquidos), mostra-se imperioso, em observância à Nota ASJUR nº 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente à época do efetivo cometimento da infração.

Assim sendo, a conduta desconforme se amolda ao código **105** do anexo I do Decreto Estadual nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020, que versa: “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes”. Informa-se que foi acrescido ao valor do Auto, um total de 0,5%, por um (1) relatório entregue fora do prazo e de forma incompleta, conforme AI nº 708535/2025.

**SALIENTA-SE:** conforme estabelecido no artigo 31 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, os prazos para entrega das condicionantes serão contados a partir da publicação da Licença no Diário Oficial do Estado. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de palicadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de succão do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado ao seu manuseio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Ribeiro e Donizeti Ltda**” para a atividade de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Ouro Fino**, pelo prazo de **10 anos**.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo,



portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ribeiro e Donizeti Ltda” para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0009535/2025-55. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de Ribeiro e Donizeti Ltda

#### 1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída da bacia de decantação do porto de areia	Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e surfactantes	<u>Semestral</u> <u>(01 vez a cada seis meses)</u>
50 metros à montante do início do trecho de intervenção	Cor; turbidez; e sólidos em suspensão total.	<u>Semestral</u>
50 metros à jusante do fim do trecho de intervenção	Cor; turbidez; e sólidos em suspensão total.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a URA SM os resultados das análises efetuadas, que deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões previstos pela **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**. A amostragem deverá ser realizada durante a operação da atividade de dragagem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com as legislações vigentes e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.